

PROJETO DE LEI N.º 1.818-B, DE 2019
(Do Sr. Toninho Wandscheer)

Confere ao Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUCIANO DUCCI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, pretende agraciar o Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, concedendo-lhe o título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada.

Para fins de comprovação do merecimento de tamanha honraria à localidade paranaense, o autor da proposição, Deputado Toninho Wandscheer anexou à sua proposta a manifestação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado:

“Eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, considerando que o Município de Cruz Machado é o maior Produtor de Erva-Mate Sombreada do Brasil conforme estimativa de produção levantada pelo Departamento de Economia Rural (DERAL) da SEAB, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a possibilidade de representar um Projeto de Lei, tornando o Município de Cruz Machado no Estado do Paraná como a CAPITAL NACIONAL DA ERVA-MATE SOMBREADA”.

A Comissão de Cultura manifestou-se pela aprovação da matéria. É notória inclusive a relatoria do Deputado Luciano Ducci, que se expressou sobre os méritos do projeto de lei em exame, durante a Reunião Deliberativa Ordinária de 28 de agosto de 2019 nesta casa de leis, destacando:

“Importante frisar que o Paraná é o maior produtor de erva mate do Brasil¹ e a erva produzida no Estado tem o diferencial da origem nativa, sombreamento, genética local, clima e solo, por exemplo. Levantamento do Departamento de Economia Rural (Deral), da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, aponta que em 2016 foram produzidas 464 mil toneladas de erva-mate no estado, totalizando valor de produção de R\$440 milhões. Ainda segundo o Deral, os maiores produtores são os municípios de Cruz Machado, que somou 83 mil toneladas em 2016, São Mateus do Sul (65 mil toneladas), Bituruna (43 mil toneladas), General Carneiro (33 mil toneladas) e Paula Freitas (31,8 mil toneladas).

Ainda segundo o mesmo parecer a localização de Cruz Machado favorece a produção de 89

mil toneladas anuais de erva-mate em folhas verdes, segundo estimativa da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, processada em dez indústrias ervateiras que movimentam a economia local, gerando empregos e renda inclusive para muitos dos meus quase quinhentos eleitores.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída as Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD).

Cabendo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição atende a todos os pressupostos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 24, IX, e 48, caput, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa sobre o tema, razão por que se afigura legítima a iniciativa parlamentar, com fundamento na regra geral do art. 61, caput, da mesma Constituição.

No que respeita aos pressupostos constitucionais materiais, não identifiquei nenhum conflito de conteúdo entre o previsto no projeto e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional vigente.

Quanto aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição, não há o que se objetar. No que toca à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram, na feitura da proposição em apreço, as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.818, de 2019.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2019.

Deputado Felipe Francischini
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.818/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Capitão Augusto, Clarissa Garotinho, Darci de Matos,

Delegado Antônio Furtado, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Herculano Passos, João Roma, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Angela Amin, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gurgel, Kim Kataguirí, Lucas Redecker, Mauro Lopes, Neri Geller, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Otoni, Sérgio Brito e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente